



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**LEI Nº 142/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos catadores de Material Reciclável, cria o seu Conselho Gestor e dá Outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei orgânica Municipal encaminha para apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atender as diretrizes estabelecidas na Lei 11.445/2007 e Lei 12.305/2010 que instituem respectivamente a política nacional de saneamento básico e de resíduos sólidos.

**Art.1º.** Fica Criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de materiais recicláveis e a implementação de logística reversa instituídos nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº7.405/2010, em apoio ao fomento, à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalhos, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica, à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

**§ 1º.** O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e o seu Conselho Gestor passam a integrar o sistema de limpeza Urbana do Município.

**§ 2º.** Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira e outros materiais reaproveitáveis.

**§ 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativa ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos, aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público e integrantes de Programas Sociais, declaradas na forma do Art. 57 da Lei nº11.445/2007. Conforme art. 24 da Lei 8.666/1993, é dispensável de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletados, assim credenciados pelo Conselho criado por esta lei.

**Art. 3.** As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento, mediante permissão total ou parcial da atividade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

§ 1º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentados por Lei.

**Art. 4º.** Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com inclusão Social e Econômica dos Catadores, serão remunerados pelos serviços prestados, pela Secretaria Municipal de Obras, responsável esta pela coordenação de Saneamento Básico e resíduos sólidos do município.

§ 1º. O contrato entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas pelo programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

**Art. 5º.** As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

**Art. 6º.** As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversiva da coleta de embalagens a supervisão pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor do Programa.

**Art. 7º.** As cooperativas e associações do programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores poderão coletar materiais do sistema de logística reversa regulamentada e expedidos pelo Poder público, em conformidade nos termos do Art. 13 da Lei Federa nº. 7.404/2010, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**Art. 8º.** A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou redes de cooperativas de segundo grau.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa, com Inclusão Social e Econômica dos Catadores criados por esta Lei.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor do Programa de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal será o responsável pelas deliberações, acompanhamento, fiscalização e controle do programa de Coleta seletiva pelas associações.

**§ 1º.** Compete ao Conselho gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores:

- I- Coordenar os serviços do programa;
- II- Credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III- Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV- Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- V- Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, Fiscalizar a utilização dos recursos repassados oriundos das esferas administrativas Federal, Estadual, Municipal e outras.
- VI- Definir a integração da Cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores;
- VII- Definir a Integração da Cooperativa na prestação de serviço no sistema de Logística Reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII- Fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;
- IX- Realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à sua implementação e operacionalização;
- X- Supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- XI- Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- XII- Monitorar a Saúde dos associados das cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- XIII- Aprovar seu regimento interno.

**§ 2º.** O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. 01 (um) representante da associação de catadores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

- V. 01 (um) representante da associação dos profissionais de saúde de Governador Newton Bello;
- VI. 01 (um) representante da associação de moradores da sede;
- VII. 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 3º. O mandato dos membros do conselho Gestor do programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 4. Para cada membro do comitê gestor do programa de coleta seletiva haverá um membro suplente;

§ 4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder executivo Municipal obedecendo as indicações oficiais dos segmentos representativos.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 dias do mês de junho de 2018.**

  
**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito Municipal**